



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.499

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Abril de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1955

João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

R E S O L V E dispensar JOSÉ LEVI DA SILVA, matrícula nº 133.386-1, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Setor de Transporte, Símbolo CCI-1, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME.

Ato Governamental nº 1956

João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, matrícula nº 154.275-3, do cargo em comissão de Secretário do Secretário, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1957

João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

R E S O L V E dispensar os servidores abaixo discriminados, lotados na Controladoria Geral do Estado, de responder pelos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros	137.543-1	Secretária Particular do Secretário	DAI-1
Maria Eliane Vieira Peixoto	145.986-4	Assessor	DAI-1
Alana Patrícia Leite Nogueira	140.551-9	Secretária do Secretário Executivo	DAS-3
Maria José Moraes da Silva	133.757-2	Secretária da Assessoria Consultiva	DAI-1
Creuza Maria da Cruz Batista	135.919-3	Secretária do Departamento de Informática	DAI-1
Niedja Costa de Lima	094.692-3	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
José Noirton Maia Leite	092.865-8	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Maria Sueli Paes Santana	096.595-2	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Hélio Montezuma Cavalcanti Filho	075.711-0	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Fábola Soraya de Farias Leite	081.193-9	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Ednilton Soares de Medeiros	156.226-6	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Edna Perazzo Dantas	073.739-9	Secretária do Departamento de Planejamento e Finanças	DAI-1
Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior	156.370-0	Chefe de Gabinete	DAS-1
Sérgio Farias da Silva	080.809-1	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Maria Telma Dias de Carvalho	075.878-7	Secretária da Contadoria Geral	DAI-2
Gláucio Arnaud de Medeiros	153.123-9	Chefe do Departamento de Administração	DAS-2
Pedro Pereira de Melo Moura	152.591-3	Chefe do Departamento de Documentação	DAS-2
Lúcia de Fátima Oliveira de Moraes	134.547-8	Secretária do Departamento de Documentação	80% DAI-1
Jocemar de Lima Silva	090.596-8	Chefe do Setor de Almoxarifado do Departamento de Administração	DAI-1
José Fernando da Silva Nery	086.984-8	Chefe do Setor de Vigilância	DAI-1
Ezequias Enedino da Silva Filho	140.490-3	Chefe do Departamento de Informática	DAS-2

Ubirajara Coutinho Lucena	146.451-5	Chefe do Setor de Digitação	DAI-1
Lourival Tenório Filho	153.019-4	Chefe do Departamento de Planejamento e Finanças	DAS-2
Francisco Pereira de Lacerda Filho	091.094-5	Chefe do Setor de Compras do Departamento de	DAI-1
Iracema dos Santos Melo	080.905-5	Chefe do Setor de Comunicação do Departamento de Administração	DAI-1
Normando Fernandes da Costa	134.555-9	Chefe de Serviço de Transporte	DAI-1
Ivani Prazeres da Silva	088.662-9	Chefe dos Serviços Gerais do Departamento Administrativo	80% DAI-1
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	147.412-0	Contador da Contadoria Geral	DAS-3
Severino do Ramo da Silva	098.744-1	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-1
Josilene Silva de Paula	156.125-1	Coordenador de Registro Orçamentário	DAS-6
Jaimar Medeiros de Souza	146.897-9	Coordenador de Registro Financeiro	DAS-6
Ivo Freire de Andreza	152.370-8	Coordenador de Registro Patrimonial	DAS-6
Cláudia Marques de Sousa Toscano	154.813-1	Subcoordenador de Contabilidade Financeira	DAI-1
Érika Oliveira dos Santos Lima	126.733-7	Subcoordenador de Tomada de Contas	DAI-1
José Walber Medeiros Soares de Sousa	152.150-1	Assessor	DAI-1
José de Sousa Dantas	072.652-4	Coordenador de Controle de Crédito Público Estadual	DAS-3
Fernando Soares Moura Rezende	075.709-8	Secretário da Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual	DAI-2
Édison Linck Bichinho	147.680-7	Subcoordenador de Mercado e Operações de Crédito	DAI-1
Abílio de Medeiros Rodrigues	145.964-3	Subcoordenador de Controle da Dívida Pública	DAI-1
João Lali Pinto de Alencar	099.451-1	Subcoordenador de Controle de Recursos Transferidos	DAI-1
Leide Jane Pereira da Silva	152.932-3	Subcoordenador de Contabilidade Orçamentária	DAI-1
Maria Glece Diniz da Silva	112.487-1	Subcoordenador de Registro Patrimonial da Administração Direta	DAI-1
Selma Maria de Vasconcelos Nóbrega	138.783-9	Subcoordenador de Registro Patrimonial da Administração Indireta	DAI-1
Danielle Roberta Marques Cabral	156.146-4	Subcoordenador de Controle de Convênios	80% DAS-6
Letácio Tenório Guedes Júnior	147.611-4	Coordenador de Grupo de Trabalho	DAS-1
Reginaldo Cipriano dos Santos	146.269-5	Chefe do Departamento de Controle da Administração Direta	DAS-1
Antônio Marques de Araújo	152.410-1	Secretário do Departamento de Controle da Administração Direta	DAI-1
Carlos Alberto de Oliveira	080.293-0	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Genário Barbosa de Vasconcelos Júnior	140.295-1	Assessor de Atividade Intermediária	DAI-1
Maria Marconiete Fernandes Pereira	146.794-8	Coordenador do Grupo de Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios	DAI-1

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Josilda Lima de Araújo	075.434-0	Secretária da Coordenação do Grupo de Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios	DAI-2
Sandra Cristiane Guedes Scarano Pereira	089.995-0	Membro do Grupo de Trabalho	DAI-1
Bemari Tecla Bandeira	152.928-5	Membro do Grupo de Trabalho	DAI-1
Maria de Lourdes Xavier da Costa	097.179-1	Secretária do Departamento Administrativo	DAI-1
Jonh Kennedy Ferreira	146.807-3	Chefe do Departamento de Controle da Administração Direta Descentralizada	DAS-1
Mirella Bezerra Toscano Azevedo Chaves	153.210-3	Secretária do Departamento de Controle da Administração Indireta	DAI-1
Maria Ferreira Forte	139.389-8	Presta Serviço Junto ao DECADIN	DAI-1

Ato Governamental nº 1958

João Pessoa, 23 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Estado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros	Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-4
Maria Eliane Vieira Peixoto	Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-4
Andrea Cristina Avelino Feitosa	Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-4
Valéria de Fátima Gomes Ribeiro	Secretário do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado	CAD-6
Alana Patrícia Leite Nogueira	Secretário do Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado	CAD-7
Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior	Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado	CAD-3
Marcos Aurélio de Medeiros Villar	Coordenador da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado	CAD-4
Marília Miranda Cavalcanti Silva	Assistente Jurídico da Controladoria Geral do Estado	CAD -6
Sérgio Farias da Silva	Assessor Técnico da Controladoria Geral do Estado	CAD-7
José Noirton Maia Leite	Assessor Técnico da Controladoria Geral do Estado	CAD-7
Maria Glece Diniz da Silva	Assessor Técnico da Controladoria Geral do Estado	CAD-7
Adriana Rodrigues da Silva	Assessor de Imprensa da Controladoria Geral do Estado	CAD-7
Gláucio Arnaud de Medeiros	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado	CGI-1
Fabíola Soraya de Farias Leite	Subgerente Administrativo da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Jocemar de Lima Silva	Subgerente de Serviços Gerais e Transportes da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Ezequias Enedino da Silva Filho	Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Lourival Tenório Filho	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado	CGI-1
Francisco Pereira de Lacerda Filho	Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Iracema dos Santos Melo	Subgerente de Finanças da Controladoria Geral do Estado	CGI-2
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	Contador Geral do Estado	CGS-1
Josilene Silva de Paula	Gerente Executivo de Registro Orçamentário	CGF-1
Jaimar Medeiros de Souza	Gerente Executivo de Registro Financeiro	CGF-1
Ivo Freire de Andreza	Gerente Executivo de Registro Patrimonial	CGF-1
Cláudia Marques de Sousa Toscano	Gerente Executivo de Registro Contábil da Administração Direta	CGF-1
Érika Oliveira dos Santos Lima	Gerente Executivo de Registro Contábil da Administração Indireta	CGF-1

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

José Walber Medeiros Soares de Sousa	Gerente Executivo de Suporte e Desenvolvimento do SIAF	CGF-1
José de Sousa Dantas	Gerente Executivo de Crédito Público e Situação Fiscal	CGF-1
Édison Linck Bichinho	Gerente Operacional de Controle das Operações de Crédito	CGF-2
Abílio de Medeiros Rodrigues	Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida	CGF-2
João Lali Pinto de Alencar	Gerente Operacional de Registro de Recursos Transferidos	CGF-2
Danielle Roberta Marques Cabral	Gerente Operacional de Registro Contábeis de Convênios	CGF-2
Letácio Tenório Guedes Júnior	Gerente Executivo de Auditoria de Gestão	CGF-1
Eudes Moacir Toscano Júnior	Gerente Operacional de Auditoria de Ciclos e Programas	CGF-2
Rossana Guerra de Sousa	Gerente Operacional de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias	CGF-2
Reginaldo Cipriano dos Santos	Gerente Executivo de Auditoria de Conformidade e Controle	CGF-1
Leide Jane Pereira da Silva	Gerente Operacional de Controle Orçamentário	CGF-2
Selma Maria de Vasconcelos Nóbrega	Gerente Operacional de Registro Contábil da Administração Indireta	CGF-2
Genário Barbosa de Vasconcelos Júnior	Gerente Operacional de Suporte do SIAF	CGF-2
Carlos Alberto de Oliveira	Gerente Operacional de Controle de Avaliação de Tempo de Serviço Público	CGF-2
Maria Marconiete Fernandes Pereira	Gerente Operacional de Controle de Licitações, Contratos e Convênios	CGF-2
Claudete Soares Tavares	Gerente Operacional de Controle de Prestação de Contas de Convênios	CGF-2
Jonh Kennedy Ferreira	Gerente Operacional de Inspeções e Acompanhamento de Contas	CGF-2
Ubirajara Coutinho Lucena	Assistente de Gabinete da Controladoria Geral	CSE-1
João Henrique de Lima Córdula	Assistente de Gabinete da Controladoria Geral	CSE-1
Pedro Pereira de Melo Moura	Assistente de Gabinete da Controladoria Geral	CSE-1
Maria Telma Dias de Carvalho	Assistente de Gabinete da Controladoria Geral	CSE-1
Célia Maria Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Bemari Tecla Bandeira	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria Ferreira Forte	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Normando Fernandes da Costa	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Edna Perazzo Dantas	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Hélio Montezuma Cavalcanti Filho	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria Thereza Rodrigues Fernandes	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
José Luís do Nascimento	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Lúcia de Fátima Oliveira de Moraes	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria José Moraes da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Avani Lucena	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Severino Sinésio da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
José Fernando da Silva Nery	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Ivani Prazeres da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Saulo de Tasso Araújo Alexandre	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Mirella Bezerra Toscano Azevedo Chaves	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Maria Sueli Paes Santana	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Niedja Costa de Lima	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Severino do Ramo da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Arlindo Bonifácio	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Ednilton Soares de Medeiros	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Lígia de Almeida Rodrigues	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
José Levi da Silva	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4

Marcus Vinícius Mesquita Beltrão Filho	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4
Antônio Marques de Araújo	Assistente Técnico da Controladoria Geral do Estado	CSE-4

Ato Governamental nº 1959 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para exercerem a Função Gratificada da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Estado, definida neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Função	Simbologia
Maria de Lourdes Xavier da Costa	097.179-1	Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado	FGT-2
Creuza Maria da Cruz Batista	135.919-3	Secretário do Contador Geral do Estado	FGT-1
Fernando Soares Moura Rezende	075.709-8	Secretário da Gerência Executiva de Crédito Público e Situação Fiscal	FGT-1
Sandra Cristiane Guedes Scarano Pereira	089.995-0	Secretário da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão	FGT-1
Josilda Lima de Araújo	075.434-0	Secretário da Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle	FGT-1

Ato Governamental nº 1960 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

R E S O L V E dispensar LUCIANA ATAÍDE DIAS, matrícula nº 154.859-0, de responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo DAS-1.

Ato Governamental nº 1961 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Paulo César de Almeida Moura	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4
Samuel Abrantes Pinto de Brito	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7
Luciana Ataíde Dias	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-1
Maria Helena Spanudks Cabral	Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Leyla Beatriz Silva Ferreira	Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2
Eduardo Monteiro Beltrão	Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos	CGF-3
Márcio Agra Correia	Chefe de Unidade Desportiva "José Rodrigues da Silva"	CGF-6

Ato Governamental nº 1962 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer:

Servidor	Cargo	Simbologia
Elizabete Freire do Nascimento	Assistente Administrativo III	CSE-4
Gilvarlene Barbosa de Carvalho	Assistente Administrativo III	CSE-4
Michelline Maria Aragão de Brito	Assistente Administrativo III	CSE-4

Ato Governamental nº 1963 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1964 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MILENE PEREIRA FLORENÇO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1965 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RAPHAEL MACHADO GONÇALVES, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1966 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear OLÍVIA BARBOSA SOUTO LEAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1967 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MEIRYLLIANNE SUZY CRUZ DE AZEVEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1968 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ÉLDER ARAÚJO DANTAS, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1969 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GUILLERMO ANDRÉS LODA, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1970 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear KIARA BARROS MARIZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1971 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear IVONEIDE MEDEIROS DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1972 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA APARECIDA FERREIRA QUEIROGA ANTUNES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 1973 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARCOS MACIEL BANDEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1974 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARINA MARIA LIMA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1975 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1976 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ZÉLIA RAMOS, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 1977 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

março de 2007.

R E S O L V E nomear **YOLE JERÔNIMO RAMOS DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 1978 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1443/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2007.

Ato Governamental nº 1979 João Pessoa, 24 de abril de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1445/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2007.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 091//SEAD João Pessoa, 18 de abril de 2007.

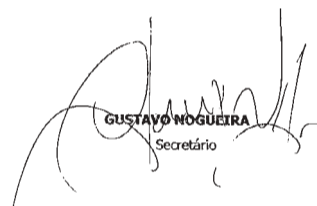
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.015.918-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO**, do cargo de Perito Criminal, Código GPC 602, matrícula n.º 156.291-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 109//SEAD João Pessoa, 20 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.016.015-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEVERINO MANOEL DA SILVA** do cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 092.366-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 006/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979 e em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei 8.666,

RESOLVE,

Constituir uma Comissão composta dos servidores Francisco Irlen dos Guimarães, mat 750.215-0, Antonio Soares da Silva, matrícula 750.214-1 e Joaquim Tomaz da Silva Neto, matrícula, 750.475-6, para sob a presidência do primeiro efetuarem o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato Nº 013/98 – SEMARH, firmado com a Construtora Queiroz Galvão S/A, para construção da Barragem de Capivara, no município de Uiraúna, neste Estado.

João Pessoa, 18 de Abril de 2007


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Saúde

PORTARIA Nº 033 /07 João Pessoa, 20 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, os servidores: **EDILSON BRANDÃO DE LUCENA JUNIOR**, matrícula nº 201.460-2, (Presidente), **MANOEL DO NASCIMENTO CANDEIA**, matrícula nº 149.501-1, (Membro), e **MARLY GONÇALVES ARNAUD**, matrícula nº 150.477-1, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 034 /07 João Pessoa, 20 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Complexo de Doenças Infecto-Contagiosas Dr. Clementino Fraga, os servidores: **CLICINALDA RIBEIRO VEIRA**, matrícula nº 148.362-5, (Presidente), **MARIA VERÔNICA NASCIMENTO ARAÚJO**, matrícula nº 75.538-9, (Membro), **MARIA DA DORES NASCIMENTO CORREIA**, matrícula nº 88.596-7, (Membro), **MARIA CELIA BELMONT DE BRITO**, matrícula nº 901.866-2, (Suplente), e **NADJA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 68.112-1, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 036 /07 João Pessoa, 20 de abril de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva - Itaporanga, os servidores: **ANA IVANI PINTO**

NEVES, matrícula nº 148.100-2, (Presidente) **MARIA PORFIRIO VIRIATO**, matrícula nº 150.326-0, (Membro), e **FRANCISCO ROBSON SOARES VIEIRA**, matrícula nº 148.766-3, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB


PORTARIA nº 042/2007-DS João Pessoa, 17 de abril de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **ANTONIO MARTINS CORREIA NETO**, para exercer o cargo de **Chefe de Protocolo** da 16ª CIRETRAN, localizada, no município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAI-02, do Quadro de Pessoal Commissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 637/2005 Acórdão nº 052/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS FREITAS LEITE
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : CARLOS ANTÔNIO LIMA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA CAIXA – INCONSTITUÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Deve-se declarar nulo o auto de infração cuja técnica de fiscalização foi aplicada de forma incorreta. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração nº **2003.000022710-28**, datado de 30 de setembro de 2003, lavrado contra a empresa **MARIA DAS GRAÇAS FREITAS LEITE**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.040.297-2, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para a **realização de novo feito fiscal com lastro na acusação de pagamento com receita de origem não comprovada, constatada pela ausência de contabilização de documentos fiscais nos livros próprios.**

Na oportunidade, registra-se o recolhimento de R\$ 1.469,60, sendo R\$ 979,73 de ICMS e R\$ 489,87 de multa por infração (fl. 150).

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 348/2005 Acórdão nº 053/2007

Recorrente : MASTER SUPERMERCADOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO

Configurada a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias

tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente, sedimentada no levantamento Financeiro, com o parcelamento do crédito tributário lançado de ofício. Contudo, a presunção embasada na ausência de lançamentos de documentação fiscal, foi confirmada em parte, haja vista terem sido expurgados do levantamento efetuado as notas fiscais que não representavam saídas de número da empresa. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** e considerar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.00025138-03, de 09.11.2004, lavrado contra a empresa **MASTER SUPERMERCADOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.110.250-6, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário no importe de R\$ 755.011,08 (setecentos e cinquenta e cinco mil, onze reais e oito centavos) sendo R\$ 251.670,36 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos) com supedâneo nos arts. 158, I, 160, I c/c 646, parágrafo único, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e R\$ 503.340,72 (quinhentos e três mil trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea "f" da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 4.602,24, sendo R\$ 1.534,08 de ICMS e R\$ 3.068,16 de multa por infração, pelo erro aritmético cometido pelo fazendário.

Registre-se que sujeito passivo solicitou o parcelamento da quantia de R\$ 15.213,73, conforme docs. de fls. 1826 e 1827.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 001/2005

Acórdão n.º 054/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : PROVEL PRONTO SOCORRO DE VEÍCULOS LTDA.
1ª Recorrida : PROVEL PRONTO SOCORRO DE VEÍCULOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
Relator : CONS.: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL/CONTÁBIL / PREJUÍZO BRUTO – Estorno de crédito fiscal.

Provas carreadas aos autos, pelo contribuinte, fizeram sucumbir a diferença tributável verificada no confronto "fiscal/contábil". Em relação à segunda denúncia, ficou evidenciado o não estorno do crédito fiscal relativo às saídas de mercadorias com base de cálculo inferior as entradas. "In casu", ajustes efetuados, culminaram na redução do "quantum" lançado de ofício. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente em Parte.

RECURSOS OBRIGATÓRIO E ORDINÁRIO PROVIDOS EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular e do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar a sentença exarada na instância singular, no que se refere ao quantum a ser exigido, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.000021836-76, de 10.06.2003, lavrado contra a empresa **PROVEL PRONTO SOCORRO DE VEÍCULOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.100.836-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 46.218,24 (quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)** sendo **R\$ 15.406,08 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos)** de ICMS, com supedâneo no art. 85, III, § 3º, II, do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 30.812,16 (trinta mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "h" da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 52.578,37 sendo R\$ 17.526,12 de ICMS e R\$ 35.052,25 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 150/2006

Acórdão n.º 055/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : CIPATEX DO NORDESTE LTDA.
1ª Recorrida : CIPATEX DO NORDESTE LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuantes : ANTÔNIO ARAÚJO LEITEFERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

Provas documentais acostadas aos autos demonstraram a perfeita regularidade do crédito fiscal tido como indevido e a parcialidade da exigência fiscal calcada na presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente, sedimentada na ausência de registro no livro competente de notas fiscais de aquisição de mercadorias. Mantida a decisão recorrida com ajustes no crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar o **quantum do crédito tributário** exarado na decisão de primeira instância, porém, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2004.000024519-48, lavrado em 01 de junho de 2004, contra a empresa **CIPATEX DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o n.º 16.117.542-2, nos autos qualificada, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ 1.604,73 (um mil e seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 534,91 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 1.069,82 (um mil e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 422.881,05 (R\$ 140.960,35 de ICMS e R\$ 281.920,70 de multa por infração), lastreado nas razões expostas neste voto.**

Em tempo, destaca-se que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário na conformidade do DAR acostado à fl. 295, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 008/2006

Acórdão n.º 056/2007

Embargante : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ADRIANA MACEDO LISBOA DE CARVALHO
MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

As razões de fato e direito discernidas pela embargante estão plenamente condizentes com as funções dos embargos de declaração, que tem por finalidade afastar a omissão, obscuridade, ambigüidade, ou expressa contradição da sentença para a solução da lide com perfeição, segurança jurídica e legitimidade. Modificado o "decisum ad quem". Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de **EMBARGO DECLARATÓRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, por seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 355/2005 que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para declarar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018016-51, lavrado em 15 de abril de 2002, contra a empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.999.815-0, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 382/2006

Acórdão n.º 057/2007

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NAS VENDAS DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Constatadas realizações de vendas de mercadorias e prestação de serviço de transporte sem emissão de documento fiscal e sem o respectivo recolhimento do imposto. Não procede a tese de imunidade tributária proferida pela defesa, haja vista, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. As demais razões apresentadas pela autuada, também são insuficientes para ilidir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00002320/2005-54**, lavrado em 30/11/2005 (fls. 07), contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CCICMS nº 16.074.550-0, permanecendo o crédito tributário exigido em **R\$ 11.940.987,56**, sendo **R\$ 5.970.493,78** (cinco milhões novecentos e setenta mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), de ICMS, por infringência aos art. 1º, art. 2º, inciso I, art. 3º, inciso I, c/c art. 36 e art. 3º, inciso V, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração de igual valor com fulcro art. 82, inciso II, alínea "e" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 299/2006

Acórdão nº 058/2007

Recorrente : CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA - Presunção de omissão de saídas

O suprimento de Caixa feito através de empréstimo da pessoa física à jurídica só é legal se efetivado via documentação hábil e idônea coincidente em data e valor com as importâncias supridas. Quando não houver real comprovação da transferência do numerário, será o suprimento considerado como saídas efetuadas e não registradas sujeitas a tributação do ICMS com a penalidade cabível. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00002348/2005-91**, lavrado em 12.12.2006, contra a empresa **CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CCICMS nº 16.114.438-1, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 399.622,17**, sendo **R\$ 133.207,39** (cento e trinta e três mil duzentos e sete reais e trinta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 266.414,78** (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 294/2006

Acórdão nº 059/2007

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 1º Recorrida : JOSÉ FREITASJOSÉ FREITAS
 2º Recorrente : JOSÉ FREITASJOSÉ FREITAS
 2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
 Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

DENÚNCIAS DIVERSAS: CONTA MERCADORIAS -FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-ST - CRÉDITO INDEVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS

Correções efetuadas no tocante às infrações de falta de recolhimento de ICMS-ST e ICMS-Fonte provocaram a sucumbência parcial do crédito tributário apurado. Em relação às demais denúncias a autuação permaneceu incólume. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERÁQUICO**, por regular e, **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos** para manter inalterada a decisão da instância singular mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00002374/2005-10, datado de 20 de dezembro de 2005, contra a empresa **JOSÉ FREITAS.**, CCICMS nº 16.004.072-8, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 173.240,25** (cento e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 57.746,75** (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 391, I, § 4º, c/c 395 e 396, c/c 399, II, "b" e 106, I, c/c art. 158, I e 160, I, c/fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 115.493,50** (cento e quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", "g" e "h", da Lei nº 6.379/96. Ressalto o crédito tributário em tela foi liquidado pelo contribuinte com os beneplácitos da lei, consoante DAR'S anexos às fls. 294/307 dos autos

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 1.721,79, sendo R\$ 573,93 de ICMS e R\$ 1.147,86 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 127/2006

Acórdão nº 060/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuantes : JOSÉ MÁRIO V. DE CASTROARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
 Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS NOS LIVROS PERTINENTES

A diferença verificada na Conta Mercadorias consubstancia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Sucumbência da denúncia de falta de lançamento de documentos fiscais nos livros pertinentes, haja vista o erro na determinação da matéria tributável. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

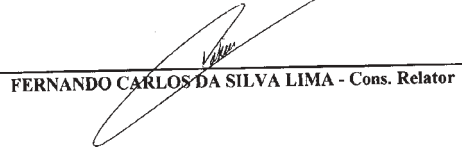
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁQUICO**, por regular, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024617-49, lavrado em 28 de junho de 2004, contra a empresa **BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.826-6, fixando o **crédito tributário no quantum de R\$ 251.909,19** (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e nove reais e dezenove centavos), sendo **R\$ 83.969,73** (oitenta e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 167.939,46** (cento e sessenta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de **R\$ 612.418,44** (R\$ 204.139,48 de ICMS e R\$ 408.278,96 de multa por infração), com espeque nas razões expendidas neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 311/2006

Acórdão nº 061/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Recorrida : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : LUIZ MÁRCIO DE BRITO MARINHO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

PROVA MATERIAL - Sucumbência da acusação

Não há como prosperar um lançamento de ofício quando o contribuinte carrega aos autos, elementos de convencimento capazes de refutar a ação fiscal, inclusive com o reconhecimento do autor do feito. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2005.000025881-45, de 05.04.2005, lavrado contra a empresa **ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.**, CCICMS n.º 16.129.679-3, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 210/2006

Acórdão nº 062/2007

Recorrente : PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO OPERACIONAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

Após os ajustes efetuados no Demonstrativo do Resultado Operacional, ficou confirmada, em parte, a efetiva saída de mercadorias com preço inferior ao custo de aquisição. Verificada, também, com as correções devidas a aquisição de matéria-prima sem o pagamento do imposto. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** e **tornar PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00001960/2005-47, lavrado em 11/08/2005, contra a empresa **PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.105.720-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no montante de R\$ 526.577,70** (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos), sendo **R\$ 192.134,41** (cento e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 645, §§ 1º e 2º, e art. 106, II, "e", c/c o art. 41, I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 334.443,29** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) de **multa por infração** nos termos dos arts. 82, II, "e", 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 768.502,01 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e um centavo), sendo **R\$ 315.395,78**

(trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) de **ICMS** e **R\$ 453.106,23** (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e seis reais e vinte e três centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO